RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP) NA JUSTIÇA DO TRABALHO: INOVAÇÃO CONCILIATÓRIA PARA SOLUÇÃO EFICIENTE DE LIDES

Autor(res)

Livia Carolina Soares Dias De Medeiros
Nadja Waleria Vilela Camara

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Os acordos extrajudiciais sempre estiveram presentes nas relações de trabalho. Apesar do rigor da legislação trabalhista e das garantias protetivas ao empregado, as partes buscavam meios próprios de negociação. Entretanto, a ausência de segurança jurídica, mesmo com a atuação de advogados, limitava a eficácia desses acordos. As antigas Comissões de Conciliação Prévia também não conseguiram evitar que grande parte das lides chegasse à Justiça do Trabalho, o que gerou crescente preocupação institucional com o número excessivo de reclamações.

Nesse contexto, surge a Reclamação Pré-Processual (RPP) como resposta inovadora da Justiça do Trabalho. Instituída pela Resolução nº 377/2024 e aperfeiçoada pela Resolução nº 415/CSJT, de 23 de maio de 2025, a RPP integra a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2025). Trata-se de um mecanismo que permite a mediação pré-processual sem necessidade de ação judicial, possibilitando que empregadores e empregados busquem conciliação de forma célere, segura e direta.

A regulamentação da RPP representa avanço significativo para o fortalecimento da segurança jurídica, a prevenção de litígios e a consolidação do Sistema Multiportas, modelo que diversifica os meios de resolução de controvérsias e se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, incorporados pelo CNJ por meio da Meta 9 (CAMPOS, 2023; REIS; MOURA, 2022).

Diante desse cenário, questiona-se: até que ponto a RPP pode ser considerada uma alternativa eficaz para reduzir a litigiosidade e promover a pacificação social nas relações laborais? A literatura e os casos analisados demonstram que a RPP configura-se como inovação procedimental relevante, promovendo soluções céleres, seguras e menos onerosas, especialmente em disputas envolvendo verbas de natureza alimentar, essenciais à dignidade humana (CAMPOS, 2023; COSTA, 2024).

Objetivo

Analisar o papel da Reclamação Pré-Processual na Justiça do Trabalho, destacando seu potencial conciliatório,

seus resultados práticos e a contribuição para a redução de litígios, por meio da análise de casos reais finalizados.

Material e Métodos

A pesquisa adotou abordagem qualitativa e exploratória, articulando revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso.
A revisão bibliográfica foi realizada a partir de artigos científicos de periódicos Qualis A1-B1 e de bibliotecas virtuais de Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), priorizando textos que discutem a Reclamação Pré-Processual como instrumento conciliatório inovador e alinhado ao Sistema Multiportas.
A análise documental contemplou a Resolução nº 415/CSJT, de 23 de maio de 2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e estabelece a Reclamação Pré-Processual (RPP) como ferramenta para início de mediações pré-processuais individuais e coletivas.
O estudo de caso baseou-se em três experiências concretas de Reclamação Pré-Processual concluídas com acordo em diferentes Tribunais Regionais do Trabalho. A seleção considerou os seguintes critérios metodológicos:
1. Pioneirismo jurídico com a escolha de TRTs que registraram os primeiros acordos em RPP;
2. Diversidade fática a fim de contemplar casos envolvendo diferentes tipos de relações de trabalho;
3. Abrangência geográfica e institucional com a seleção de TRTs de diferentes regiões do país.
Esses critérios permitiram construir uma visão mais ampla do impacto da RPP, identificando sua aplicabilidade prática em realidades distintas, tanto em vínculos tradicionais quanto em relações atípicas.

Resultados e Discussão

A análise da Reclamação Pré-Processual (RPP) demonstra resultados expressivos em diferentes Tribunais Regionais do Trabalho, evidenciando sua utilidade prática para resolução célere e consensual de conflitos.
A Resolução prevê a aplicação da Reclamação Pré-Processual tanto para ações individuais quanto para as demandas coletivas de trabalho. As análises foram realizadas no campo das ações individuais, onde é maior a necessidade de contenção de ações.
A grande vantagem do procedimento em relação a todas as demais formas de solução extrajudiciais é a segurança jurídica, pois, resultando em acordo, a reclamação se transforma em Homologação de Transação Judicial, com força de coisa julgada, oferecendo quitação ao empregador, sem risco de nova ação. Além disso, resulta em fiscalização efetiva contra fraudes, colocando o Juiz ou Mediador do Trabalho em uma posição efetiva de controle das soluções.
Não resultando em acordo, encerra-se a Reclamação Pré-Processual e o trabalhador fica livre para ingressar com a ação judicial, sem nenhum prejuízo.
Analisaremos a seguir os casos concretos.
No TRT da 13ª Região (Paraíba), registrou-se o primeiro acordo em RPP individual. A reclamante, cujo vínculo de emprego se encerrou em novembro de 2024, buscou solucionar a

controvérsia sem ajuizamento de ação. Após cerca de duas horas de mediação conduzida pela juíza Nayara Queiroz, houve consenso entre as partes e a RPP foi convertida em Homologação de Transação Extrajudicial. O caso ilustra o potencial da RPP em evitar a judicialização e reduzir custos emocionais e financeiros para o trabalhador e a empresa.

No TRT da 18ª Região (Goiás), foi homologado outro acordo pioneiro em RPP, envolvendo uma jornalista e seu motorista particular. A mediação resultou em acordo de R$ 60.000,00, pagos em duas parcelas de R$ 30.000,00, a título de serviços prestados, também convertido em Homologação de Transação Extrajudicial. Trata-se de exemplo relevante para demonstrar que a RPP pode abranger relações de trabalho complexas e atípicas, reconhecendo vínculos fora do padrão tradicional celetista.

Já no TRT da 2ª Região (São Paulo), em procedimento realizado no CEJUSC do Fórum Ruy Barbosa, ocorreu o primeiro acordo em RPP em dissídio individual envolvendo uma empregada e uma escola de idiomas. O ajuste previu o pagamento de R$ 13.200,00 em 15 parcelas, além da regularização do recolhimento previdenciário em três parcelas. O prazo entre a distribuição e a audiência foi inferior a dois meses, revelando a celeridade do mecanismo e sua efetividade em garantir direitos trabalhistas e previdenciários.

Todas foram solucionadas em prazo muito curto, sem custos para as partes, revelando economicidade e eficácia do procedimento.

Esses três exemplos concretos reforçam que a RPP não é apenas um instrumento formal, mas sim uma via real de pacificação que:

• reduz a litigiosidade evitando a abertura de processos;
• promove maior economia processual com acordos de rápida formalização;
• garante segurança jurídica com homologação judicial e força de título executivo;
• e contribui para a preservação de vínculos ou para o encerramento digno de relações trabalhistas.

A diversidade dos casos (teleatendimento, serviços particulares e ensino privado) também demonstra a amplitude da aplicabilidade da RPP no universo laboral, não restrita a grandes empresas ou categorias coletivas.

Os resultados apontam, contudo, para desafios: necessidade de ampliar a divulgação do instituto, treinar mediadores para lidar com diferentes perfis de conflito e superar a resistência cultural de alguns advogados e empregadores em buscar soluções pré-processuais.

Entende-se, portanto, que o incentivo público, a capacitação técnica de mediadores e a predisposição das partes são fatores essenciais para consolidar a RPP como via efetiva de promoção dos princípios da cooperação, da eficiência e da pacificação social.

Conclusão

A Reclamação Pré-Processual (RPP) é uma inovação procedimental na Justiça do Trabalho, proporcionando soluções rápidas, consensuais e seguras. Os casos analisados evidenciam sua capacidade de reduzir a litigiosidade, gerar economia processual e promover encerramentos dignos das relações laborais. Além de homologar acordos, fortalece a cultura conciliatória e aproxima o Judiciário da realidade social. Persistem desafios como resistência cultural e necessidade de maior divulgação, mas a RPP mostra-se estratégica para consolidar o Sistema Multiportas e os Objetivos da Agenda 2030.

Referências

CAMPOS, Ana Carolina. Sistema multiportas, Justiça do Trabalho e IA: uma proposta de aprimoramento da reclamação pré-processual. Revista TRT-10, 2023. Em: https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/641.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução nº 415/CSJT, de 23 de maio de 2025. Brasília: CSJT, 2025. Em: https://www.csjt.jus.br/.

COSTA, Flávia Martins. Impactos da Reclamação Pré-Processual na desjudicialização e no fortalecimento da cultura conciliatória. Periódico Rease, 2024. Em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/18555/10791/47200.

REIS, Luciana; MOURA, Felipe. A força centrífuga da reclamação pré-processual: uma análise da mediação pré-processual em conflitos individuais e coletivos trabalhistas. TRT-3, 2022. Disponível em: https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/90942. Acesso em: 2 out. 2025.

SILVA, Mariana et al. A importância do treinamento técnico dos mediadores na mediação pré processual em dissídio individual na Justiça do Trabalho. Revista Acaddir, 2023. Disponível em: https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/5585. Acesso em: 2 out. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. Conciliação: TRT-13 homologa primeiro acordo em reclamação pré-processual (RPP) individual. João Pessoa, 2025. Disponível em: https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/conciliacao-trt-13-homologa primeiro-acordo-em-reclamacao-pre-processual-rpp-individual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Justiça homologa primeiro acordo em reclamação pré-processual (RPP). São Paulo, 2025. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/justica-homologa-primeiro-acordo-em reclamacao-pre-processual-saiba-como-participar.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. TRT-GO homologa primeiro acordo em reclamação pré-processual. Goiânia, 2025. Em: https://www.trt18.jus.br/portal/trt go-homologa-primeiro-acordo-em-reclamacao-pre-processual/.